

Protocolo:

Processo:

Projeto:

Tipo: Projeto de Lei

Autor: Deputado Neno Razuk

Dispõe sobre a proibição de interrupção de acompanhamento educacional especializado, terapias e tratamentos para neurodivergências, por motivo de idade, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º A presente lei objetiva garantir a continuidade do acompanhamento educacional especializado, das terapias e dos tratamentos para neurodivergências para todas as pessoas que deles necessitem, independentemente da idade.

Art. 2º Fica proibida a interrupção de acompanhamento educacional especializado, terapias e tratamentos para neurodivergências por motivo de idade.

Parágrafo único - A determinação da interrupção dos procedimentos citados no caput deve ser expedida por escrito pelo profissional responsável competente, com a devida justificativa, que não pode ser baseada na idade.

- Art. 3º A presente lei deve ser observada por todos os estabelecimentos de saúde e de ensino, públicos e privados, do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 11 de dezembro de 2023.

NENO RAZUK

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, além de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; e também sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Em âmbito estadual, a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo que, compete Sistema Único de Saúde a identificação e o controle dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, mediante, especialmente, acões referentes à saúde dos portadores de deficiências.

Cabendo ainda, ao Poder Público organizar o Sistema Estadual de Ensino, abrangendo todos os níveis e modalidades, incluindo a especial, e oferecerá atendimento especializado aos portadores de deficiências, preferencialmente na rede regular de ensino.

Assim, depreende-se, que cabe ao Poder Legislativo Estadual criar instrumento legal capaz de garantir a continuidade do acompanhamento educacional especializado, das terapias e dos tratamentos para neurodivergências para todas as pessoas que deles necessitem, independentemente da idade.

Deste modo, a presente propositura tem por objetivo proibir a interrupção de acompanhamento educacional especializado, terapias e tratamentos para neurodivergências por motivo de idade. Infelizmente, é muito comum que pessoas neurodivergentes consigam exercer o direito à saúde e à educação apenas na infância e na adolescência, sendo que muitos têm os acessos limitados drasticamente quando alcançam a maioridade.

No entanto, a neurodivergência não desaparece na fase adulta e, caso o indivíduo necessite, deve ter garantida a continuidade da assistência. Não é a idade que faz com que o indivíduo não precise mais de suporte, mas sim o desenvolvimento de determinadas habilidades. Assim, é evidente que o paciente pode receber alta de certo tratamento, mas pelas razões devidamente observadas pelo profissional competente.

Assim, considerando a necessidade de extinguir o limite de idade para que as pessoas neurodivergentes tenham acesso à assistência que lhes é de direito, faz-se imprescindível a aprovação do projeto para assegurar a continuidade do acompanhamento educacional especializado, das terapias e dos tratamentos após a maioridade.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

